

PROJETOS DE LEI

Nº 573/2011

Lei Nº 10092

AUTÓGRAFO Nº 167/2012

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL FRANCISCO MOKO YABIKU

Assunto: Dispõe sobre denominação de "DANTE SOLA" a uma ponte de nossa cidade.



PROTOCOLO GERAL - 23-Nov-2011-09:13-106706-1/2

*Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 573 /2011

Dispõe sobre denominação de "DANTE SOLA"  
a uma ponte de nossa cidade.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Fica denominada de "DANTE SOLA" a ponte que interliga a Avenida Juvenal de Campos à Rua Jorge Velho, na Vila Assis.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Cidadão Emérito 1916-2002".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 9.784, de 09 de novembro de 2011.

S/S., de 23 de novembro de 2011.

  
Francisco Moko Yabibu  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## JUSTIFICATIVA:

Dante Sola nasceu em Laranjal Paulista, aos 20 de junho de 1916, filho primogênito de imigrantes italianos. Veio para Sorocaba com nove anos de idade. Iniciou o estudo primário no Grupo Escolar Visconde Porto Seguro.

Desde cedo se habituou a carregar responsabilidades por conta de sua família numerosa. Fundador da Olaria Sola, constantemente estudava a composição da argila para aprimora seu produto.

Solícito, Dante Sola sempre ajudava quem o procurava, fosse para construir a casa própria, para ensinar a arte de fabricar telhas e tijolos, assunto no qual era muito respeitado, onde ensinava seu ofício sem medo da concorrência, pois dizia que o sol nasce para todos.

A área da Olaria Sola ia da Rua Campos Salles até a Avenida Comendador Barbero, onde se fabricavam os tijolos. Seus funcionários moravam num conjunto de casas, gratuitamente, dentro da empresa.

Foi casado com a senhora Isolina Rodrigues Sola, com quem teve duas filhas, a advogada Maria José Sola e a professora Irceres Sola Bórnia. Dedicada esposa e mãe zelosa, Isolina passou às filhas exemplos magníficos, educando-as para a vida tendo como princípio o amor ao próximo.

Dante Sola teve um amor especial por Sorocaba e em especial pelo Além Ponte. Conhecia na palma da mão o bairro Pinheiros, Vila Assis, Parada do Alto, Barcelona e até Votorantim, sempre cultivando bons relacionamentos por onde passava.

Participou do Aero Club de Sorocaba, Xadrez Club, na comunidade italiana foi um dos sócios fundadores do Circolo Italiano





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo


**Nº**

Gabriele D'Annunzio. Sempre foi colaborador da Santa Casa de Misericórdia, Asilo São Vicente, Vila dos Velhinhos. Doou a área do antigo Centro Social Urbano Pinheiros, onde hoje se localiza o Parque dos Espanhóis.

Dante acompanha a política de perto, porém sempre nos bastidores. Amigo e colaborador dos políticos da época, ajudou a viabilizar para a cidade o Corpo de Bombeiros, a construção do Ginásio Municipal de Esportes, a Faculdade de Medicina, Faculdade de Filosofia, Faculdade de Direito, teve significativa contribuição na construção da Igreja São Francisco.

Dante faleceu em 12 de fevereiro de 2002, deixando muitas saudades em seus funcionários, amigos e familiares, que lhe desejam fazer essa homenagem póstuma, denominando a ponte que dá acesso da Avenida Marginal à Vila Assis.

S/S., 22 de novembro de 2011.

  
Francisco Moko Yabiku  
Vereador



09V

Recebido na Div. Expediente

23 de novembro de 11



A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 24 / 11 / 11

Div Expediente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

04-A

# CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:  
\*\* DANTE SOLA \*\*

MATRÍCULA:  
115477 01 55 2002 4 00090 171 0045855-01

SEXO MASCULINO	COR BRANCA	ESTADO CIVIL E IDADE VIÚVO - 87 ANOS DE IDADE
-------------------	---------------	--

NATURALIDADE LARANJAL PAULISTA-SP	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG 7631379	ELEITOR SIM
--------------------------------------	--	----------------

FILIAÇÃO E RESIDENCIA  
PEDRO SOLA e EUGENIA PIVETA \*\*\*  
RESIDENTE À RUA DOUTOR CAMPOS SALES, 641, PINHEIROS, SOROCABA, SP \*\*\*

DATA E HORA DO FALECIMENTO DEZENOVE DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DOIS - ÀS 07:48 H	DIA 19	MÊS 02	ANO 2002
---	-----------	-----------	-------------

LOCAL DE FALECIMENTO  
NO HOSPITAL UNIMED, NESTE SUBDISTRITO

CAUSA DA MORTE  
insuficiência respiratória, pneumonia, doença pulmonar obstrutiva crônica, miocardiopatia isquêmica \*\*\*

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(MUNICÍPIO E CEMITERIO, SE CONHECIDO) Pax, nesta cidade	DECLARANTE RENE SOLA, IRMÃO DO FALECIDO **
---	---

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO  
Dr. LUÍS MIGUEL GASPAS HENRIQUES CRM N° 79484

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES  
Observações: . O falecido era viúvo de ISOLINA RODRIGUES SOLA, deixou os filhos: Irceres (63) e Maria José (61) anos de idade respectivamente. Deixou bens, não deixou testamento. Era eleitor nesta cidade.\*\*\*

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé  
SOROCABA, 16 de abril de 2010



Neusa Maria Mezadri Muniz  
Escrevente Autorizada

EMOLUMENTOS  
Ao Oficial: R\$ :Ao IPESP: R\$ :Total: R\$ 22,65:Guia: /

cartório  
**1º Registro Civil**  
Sorocaba SP

Oficial de Registro Civil das  
Pessoas Naturais e de  
Interdições e Tutelas do  
1º Subdistrito da Sede

Sebastião Santos da Silva  
OFICIAL

Município e Comarca de Sorocaba - Estado de São Paulo

Rua Prof. Toledo, 703 - Centro - Sorocaba/SP - Cep: 18035-110  
Fone/Fax: (15) 3232-1727 - site: www.rcsorocaba.com.br  
e-mail: rcsorocaba@rcsorocaba.com.br

120051  
05516 12R/01 - 133500-0310

Lei Ordinária nº : 9784 Data : 09/11/2011

Classificações : Denominações Pontes/Passarelas

Ementa : Dispõe sobre denominação de "ENGº DAWILSON MENNA" a uma ponte de nossa cidade.

LEI Nº 9.784, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre denominação de "ENGº DAWILSON MENNA" a uma ponte de nossa cidade.

Projeto de Lei nº 305/2011 - autoria do Vereador Francisco Moko Yabiku.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "ENG.º DAWILSON MENNA" a ponte que interligará a Avenida Juvenal de Campos à Rua Conselheiro João Alfredo, na Vila Assis, nesta cidade.

Art. 2º A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão: "Cidadão Emérito 1948-2002".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 9 de novembro de 2011, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI

Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES

Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO

Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS CÔMITRE

Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 573/2011

A autoria da presente proposição é do nobre Vereador Francisco Moko Yabiku.

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre denominação de “**Dante Sola**” a um logradouro, sendo uma ponte que interliga a avenida Juvenal de Campos à rua Conselheiro João Alfredo, Vila Assis, nesta cidade e dá outras providências.

Fica revogada a Lei nº 9.784, de 09 de novembro de 2011.

A matéria que versa o PL em exame está estabelecida na LOM:

*Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:*

*I- assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:*

*XII- denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.*

O logradouro objeto da proposição já havia sido denominado, com parecer jurídico favorável, porém a ponte não existe no plano material. mesmo com o verbo “interliga” utilizado no presente, as obras sequer foram iniciadas. Desse modo, as mesmas razões apresentadas no PL 386/2011, 388/2011, dentre outros, serão utilizadas para embasamento deste projeto:





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Trata-se de logradouro inexistente. Verificamos que, neste caso, falta um elemento constitutivo do ato, que é o objeto da presente proposição. O prof<sup>o</sup> Petrónio Braz, na obra Tratado de Direito Municipal, 3ª edição, vol 1, p. 201 e 207 disciplina:

*“O Estado, para a realização de seus fins, manifesta sua vontade por meio da edição constante de atos, que se concretizam através de fatos”. Assim, ato administrativo é toda decisão de autoridade administrativa com competência para a sua realização, isto é, que a decisão promane de autoridade em cumprimento de suas próprias funções e atribuições.*

*Todo ato administrativo é sempre informado pelo dever, vinculado à finalidade do ato. A subordinação do dever à finalidade, nos atos administrativos, impõe-se pela presença vinculante do interesse público. O exercício do dever realiza-se pela vontade do agente público, que decorre da lei que fixa a finalidade do ato. Através da declaração de vontade, sempre expressa em obediência ao princípio constitucional da publicidade, realiza-se a projeção do ato administrativo no cenário jurídico. A vontade do agente público, que opera a vontade da Administração, vinculada à finalidade e ao interesse público, subordina-se à vontade da Lei.*

(...)

*O objeto representa o resultado visado pelo ato ou fim colimado pelo agente, e é sempre a constituição, declaração, confirmação, alteração ou desconstituição de uma relação jurídica.*

*O objeto é o próprio conteúdo, a essência do ato administrativo, ou como quer Celso Antônio, “é aquilo que o ato dispõe, isto é, o que o ato decide, enuncia, certifica, opina ou modifica na ordem jurídica”.*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Segundo a obra do profº Joaquim Castro Aguiar, em Processo Legislativo Municipal, p. 24 e 25:

*"Para Hely Lopes Meirelles, a lei é, por definição, norma jurídica geral, abstrata e obrigatória, emanada do órgão competente para elaborá-la. A norma que contiver esses requisitos é lei perfeita, ou seja, lei em sentido forma e material".*

No caso em análise, falta o requisito da obrigatoriedade, pela impossibilidade de denominação do logradouro, pois o mesmo sequer existe. Isso também frustra a expectativa dos familiares do homenageado em ver o nome de seu ente querido perpetuado nos próprios, vias e logradouros públicos, uma vez que a obra pode levar anos para ser realizada ou ainda nunca ser iniciada, pois depende do Poder Executivo.

Ainda resta-nos analisar o Princípio da Razoabilidade, o qual merece destaque a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello in "Curso de Direito Administrativo", Malheiros, 2002, 14ª ed., p. 91-93:

*"Princípio da razoabilidade.*

*Enuncia-se com este princípio que a Administração, ao atuar no exercício de discricção, terá de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitosa das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida. Vale dizer: pretende-se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas - e, portanto, jurisdicionalmente invalidáveis, as condutas desarrazoadas e bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricção manejada. Com efeito, o fato de a lei conferir ao administrador certa liberdade (margem de*



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

*discrição) significa que lhe deferiu o encargo de adotar, ante a diversidade de situações a serem enfrentadas, a providência mais adequada a cada qual delas. Não significa, como é evidente, que lhe haja outorgado o poder de agir ao sabor exclusivo de seu libito, de seus humores, paixões pessoais, excentricidades ou critérios personalíssimos, e muito menos significã, muito menos significa que liberou a Administração para manipular a regra de Direito de maneira a sacar dela efeitos não pretendidos nem assumidos pela lei aplicanda. Em outras palavras: ninguém poderia aceitar como critério exegético de uma lei que esta sufrague as providências insensatas que o administrador queira tomar; é dizer, que avalize previamente as condutas desarrazoadas, pois isto corresponderia irrogar dislates à própria regra de Direito.*

(...)

*É óbvio que uma providência administrativa desarrazoada, incapaz de passar com sucesso pelo crivo da razoabilidade, não pode estar conforme a finalidade da lei. Donde, se padecer deste defeito, será, necessariamente violadora do princípio da finalidade. Isto equivale a dizer que será ilegítima, conforme visto, pois a finalidade integra a própria Lei. Em consequência, será anulável pelo Poder Judiciário, a instâncias do interessado (g.n.).*

*Fácil é ver-se, pois, que o princípio da razoabilidade fundamenta-se nos mesmos preceitos que arrimam constitucionalmente os princípios da legalidade (arts. 5º, II, 37 e 84) e da finalidade (os mesmos e mais o art. 5º, LXIX, nos termos já apontados).*

*Não se imagine que a correção judicial baseada na violação do princípio da razoabilidade invade o "mérito" do ato administrativo, isto é, o campo de "liberdade" conferido pela lei à Administração para decidir-se segundo uma estimativa da situação e critérios de conveniência e oportunidade. Tal não ocorre porque a sobredita "liberdade" é liberdade dentro da lei, vale dizer, segundo as possibilidades*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

nela comportadas. Uma providência desarrazoada, consoante dito, não pode ser havida como comportada pela lei. Logo, é ilegal: é desbordante dos limites nela admitidos (g.n.).

(...)


Sem embargo, o fato de não se poder saber qual seria a decisão ideal, cuja apreciação compete à esfera administrativa, não significa, entretanto, que não se possa reconhecer quando uma dada providência, seguramente, sobre não ser a melhor, não é sequer comportada na lei em face de uma dada hipótese. Ainda aqui cabe tirar dos magistratês escritos do mestre português Afonso Rodrigues Queiró a seguinte lição: "O fato de não se poder saber o que ela não é." Examinando o tema da discricção administrativa, o insigne administrativista observou que há casos em que "só se pode dizer o que no conceito não está abrangido, mas não o que ele compreende."

Por todo o exposto, entendemos que o presente PL padece do vício de inconstitucionalidade, por violar o princípio da razoabilidade, que possui os mesmos fundamentos constitucionais dos princípios da legalidade e da finalidade ou impessoalidade (art. 5º, inciso II, 37 e 84 da Carta Magna).

Sorocaba, 07 de fevereiro de 2012.

  
RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA  
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 573/2011, de autoria do Edil Francisco Moko Yabiku, que dispõe sobre denominação de "DANTE SOLA" a uma ponte de nossa cidade.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Gervino Gonçalves, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 13 de fevereiro de 2012.

  
**PAULO FRANCISCO MENDES**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Gervino Gonçalves  
PL 573/2011

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Francisco Moko Yabiku, que "Dispõe sobre a denominação de "DANTE SOLA" a uma ponte de nossa cidade".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela inconstitucionalidade do projeto (fls. 06/10).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende denominar de "Dante Sola" a ponte que interligará a avenida Juvenal de Campos à rua Conselheiro João Alfredo, na Vila Assis, nesta cidade; revogando a Lei nº 9.784, de 09 de novembro de 2011, que denominou a referida ponte de "Eng. Dawilson Menna".

Nota-se que a ponte em questão ainda não existe e as obras sequer foram iniciadas, fato esse que inviabiliza a referida denominação.

Ocorre que a lei pode ser conceituada como norma geral e abstrata emanada de autoridade competente, imposta a todos de forma coativa. Dessa forma, constata-se que o presente PL, se aprovado, resultaria em lei que padeceria de vício por ausência de um dos requisitos para sua formação, qual seja, a obrigatoriedade, pela impossibilidade de denominação de ponte que inexistente.

Outrossim, a presente propositura não está em consonância com o Princípio da Razoabilidade. Para o mestre Celso Antônio Bandeira de Melo uma providência desarrazoada não pode ser havida como comportada pela lei. Logo, é ilegal: é desbordante dos limites nela admitidos.<sup>1</sup>

Ante o exposto, o PL padece de inconstitucionalidade por afrontar o Princípio da Razoabilidade, o qual fundamenta-se nos mesmos preceitos constitucionais que o Princípio da Legalidade (arts. 5º, II, 37 e 84 da Constituição Federal).

S/C., 15 de fevereiro de 2012.

PAULO FRANCISCO MENDES  
*Presidente*

  
ANSELMO KOLIM NETO  
*Membro*  
GERVINO GONÇALVES  
*Membro-Relator*

<sup>1</sup> Mello, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. Malheiros, 2002, 14ª ed., p. 81.





# Câmara Municipal de Sorocaba

GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO MOKO YABIKU

TELEFONE 0 (xx) 15 3238.1150 e 0 (xx) 15 3238.1270

e-mail: [vereadoryabiku@camarasorocaba.sp.gov.br](mailto:vereadoryabiku@camarasorocaba.sp.gov.br)

Sorocaba, 17 de abril de 2012.

Ofício - 380/12 - ~~URBES~~ CMSÀ SECRETARIA JURÍDICA  
EM

18 ABR 2012

JOSE FRANCISCO MARTINEZ  
PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Venho, através deste, solicitar um novo parecer jurídico ao Projeto de Lei 573/2011, que dispõe sobre a denominação de "Dante Sola" a uma ponte de nossa cidade.

O referido projeto recebeu parecer de inconstitucionalidade pelo fato de a ponte não existir.

Conforme se comprova através das fotos anexadas, já se iniciou a obra de construção da ponte denominada, que será realizada pela Construtora Bema Ltda.. Espero, assim, eliminar o vício de inconstitucionalidade da propositura

Aproveito o ensejo e renovo meus votos de elevada estima e consideração.



Francisco Moko Yabiku  
Vereador

Exmo. Sr.

José Francisco Martinez

DD. Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

## NOTÍCIAS

Digite sua pesquisa

buscar

SERVIÇOS  
CIDADE SAUDÁVEL  
CIDADE EDUCADORA  
CIDADE DO FUTURO  
TRANSPARÊNCIA PÚBLICA  
URBES - TRÂNSITO E TRANSPORTES  
SAE - ÁGUA E ESGOTO

### SECRETARIAS MUNICIPAIS

Administração  
Água e Esgoto  
Cidadania  
Comunicação  
Cultura e Lazer  
Desenvolvimento  
Educação  
Esporte  
Finanças  
Gestão de Pessoas  
Governo  
Habitação  
Jurídico  
Juventude  
Meio Ambiente  
Obras  
Parcerias  
Planejamento e Gestão  
Saúde  
Segurança  
Solidariedade  
Trabalho  
Transportes

27/03/2012 16h34 - Atualizado em 27/03/2012 16h34

imprimir

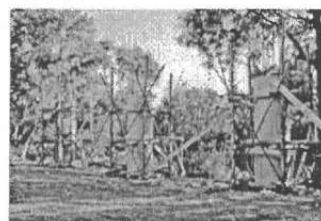
## Nova ponte em Pinheiros beneficiará trânsito no Além Ponte

Tamanho da Letra

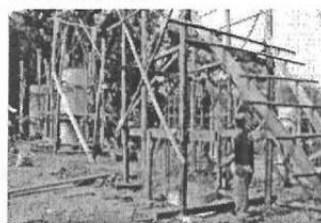
Na Agência Sorocaba de Notícias, veja mais fotos desta notícia: [Galeria I](#) e [Galeria II](#)



Nova ponte em Pinheiros beneficiará trânsito no Além Ponte



O dispositivo interligará a Av. Juvenal de Campos e a Rua Campos Salles



As melhorias visam facilitar acesso às Zonas Oeste e Sul

Visando melhorar a fluidez e as condições de segurança em uma das regiões com tráfego mais intenso da cidade, a Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana (Seobe), iniciou a construção de uma nova ponte no bairro de Pinheiros. O dispositivo interligará a marginal do Rio Sorocaba, no trecho da Av. Juvenal de Campos, à Rua Campos Salles, criando uma alternativa de acesso entre a região do Além Ponte e as zonas Oeste e Sul.

Os serviços começaram no final da semana passada pela Rua Conselheiro João Alfredo, via que possibilitará a ligação entre a Juvenal de Campos e a Campos Salles, em Pinheiros. Os trabalhos atuais servem para implantar as fundações, necessárias para a fixação dos pilares de concreto que servirão de sustentação à ponte.

De acordo com o projeto da Seobe, a ponte terá 54 metros de extensão e 30 metros de vão livre. A largura total da pista será de 15,90m, dos quais 3m serão de ciclovia, 2m de calçadas e duas faixas para a circulação de veículos, em sentidos opostos. "Esta região engloba algumas das principais artérias de Sorocaba. A nova ponte irá disciplinar mais o fluxo de veículos, permitindo uma melhor distribuição do trânsito", destaca o prefeito Vitor Lippi.

### Mudanças no trânsito

Após a conclusão da ponte, o sistema viário na região de Pinheiros passará por algumas mudanças. Os motoristas, ciclistas e motociclistas poderão ir da Av. Comendador Pereira Inácio até o Ramo B da Av. Washington Luiz, passar pela Juvenal de Campos, cruzar o Rio Sorocaba



sobre a nova ponte e, pela rua Conselheiro João Alfredo, acessar à Campo Salles. O dispositivo ainda permitirá fazer o mesmo trajeto no sentido oposto.

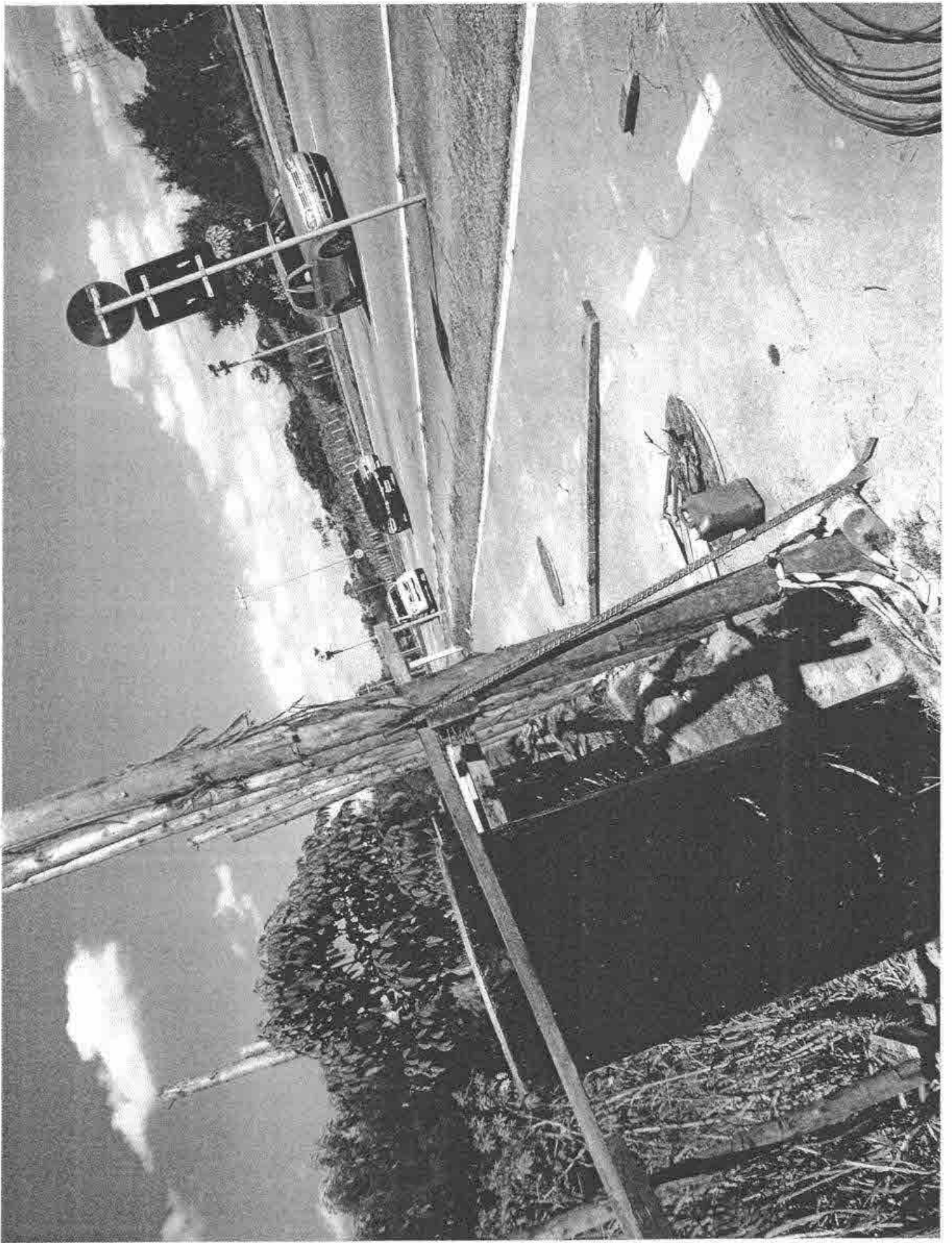
Segundo o secretário da Seobe, Renato Mascarenhas Filho, o trânsito na região terá outras melhorias, com a implantação de um novo binário. O tráfego na Conselheiro João Alfredo terá mão-única em direção à Campos Salles, enquanto a mão de direção na Rua Carlos André Isse será no sentido oposto. "Com estas mudanças, o fluxo no trânsito será melhorado tanto em acesso quanto em termos de tempo de saída e de entrada naquela região", acredita.

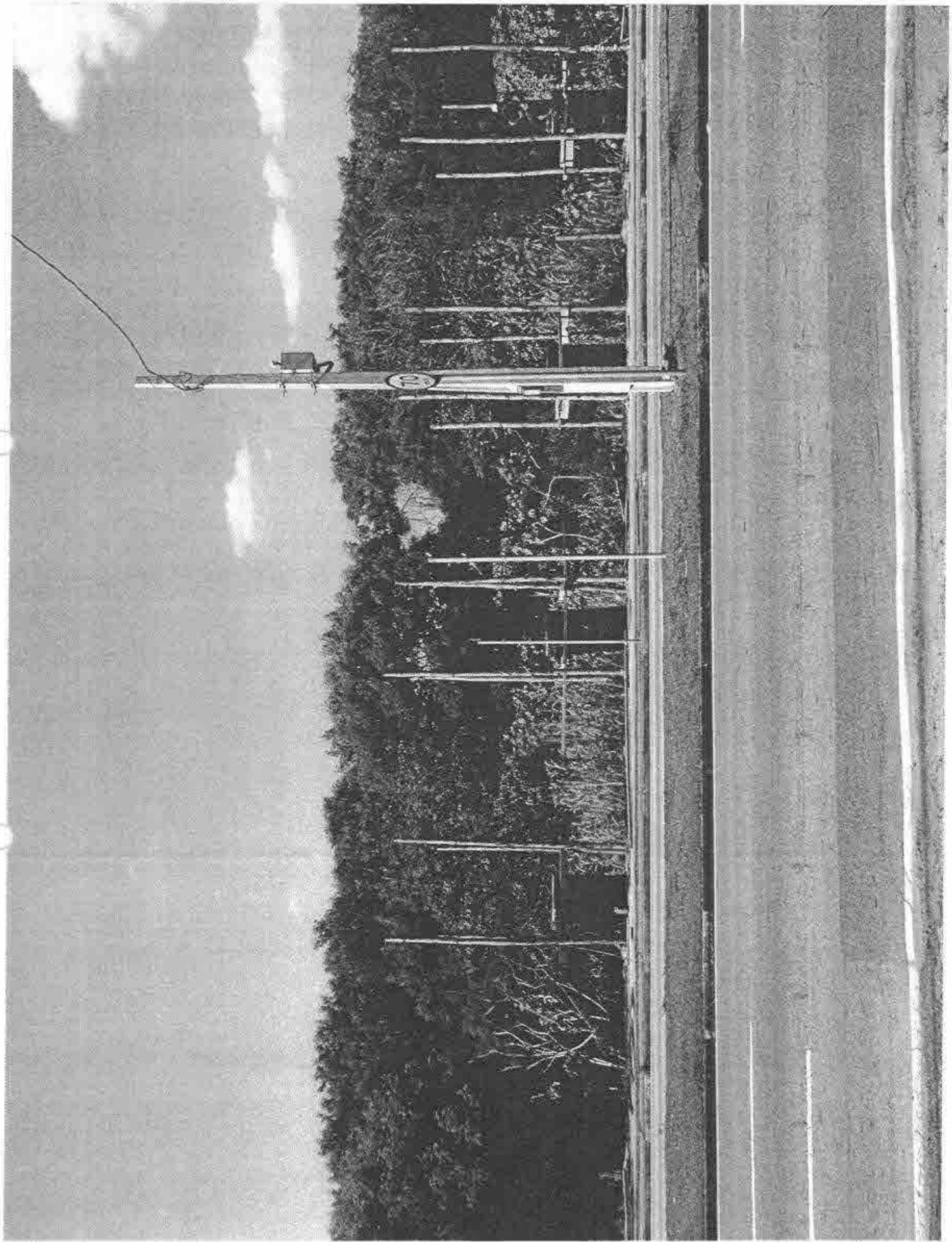
A expectativa da Seobe é concluir os serviços para instalação da ponte até o final do mês de julho, liberando-a para o tráfego após sinalização pela Urbes – Trânsito e Transportes. A empresa responsável pelas obras é a Construtora Bema Ltda., contratada por meio de processo licitatório. O investimento da Prefeitura é de aproximadamente R\$ 2,5 milhões.

Imprimir

Twitter 0









# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 573/2011

A autoria da presente proposição é do nobre Vereador Francisco Moko Yabiku.

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre denominação de “Dante Sola” a um logradouro, sendo uma ponte que interliga a avenida Juvenal de Campos à rua Conselheiro João Alfredo, Vila Assis, nesta cidade e dá outras providências.

Fica revogada a Lei nº 9.784, de 09 de novembro de 2011.

A matéria que versa o PL em exame está estabelecida na LOM:

*Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:*

*I- assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:*

*XII- denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.*

O Regimento Interno da Câmara, Resolução nº 322/2007, em seu art. 94, § 3º e incisos, disciplina os requisitos para propor homenagem a pessoas, nos casos de denominações de vias e próprios públicos:

*Art. 94. Os projetos deverão ser:*

*(...)*

*§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

*contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado:*

- I - declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4º grau;*
- II - encarte por veiculação na imprensa;*
- III - declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário;*
- IV - certidão de óbito. (Redação do § 3º e incisos de I a IV, dada pela Resolução nº 365, de 31 de março de 2011)*

Encontramos ainda, no RIC:

*Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.*

Com o recebimento do ofício nº 380/12, dirigido ao Exmo. Sr. Presidente José Francisco Martinez, que solicita novo parecer, tendo em vista o início da construção da referida ponte, verificamos que não há mais óbice sob o aspecto jurídico para a aprovação deste PL.

Sorocaba, 19 de abril de 2012.

  
RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA  
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Gervino Gonçalves  
PL 573/2011

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Francisco Moko Yabiku, que "Dispõe sobre a denominação de "DANTE SOLA" a uma ponte de nossa cidade".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, que exarou parecer opinando pela inconstitucionalidade do projeto, uma vez que à época a ponte em questão ainda não existia e nem as obras haviam sido iniciadas. Fato esse que inviabilizava a referida denominação (fls. 06/10).

Procedendo à análise da propositura, esta Comissão de Justiça também se manifestou pela inconstitucionalidade da proposição, por afrontar o Princípio da Razoabilidade, o qual encontra fundamento nos mesmos preceitos constitucionais que o Princípio da Legalidade (arts. 5º, II, 37 e 84 da Constituição Federal).

Ocorre que foi juntado à proposição o Ofício nº 380/12, dirigido ao Exmo. Sr. Presidente José Francisco Martinez, no qual o Autor do PL, anexando fotos, solicitou novo parecer, tendo em vista o início da construção da referida ponte (fls. 13/18).

Sendo assim, tendo em vista a comprovação do início das obras, não há mais óbice para a aprovação deste PL.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 20 de abril de 2012.

  
PAULO FRANCISCO MENDES  
Presidente

  
ANSELMO RORIM NETO  
Membro

  
GERVINO GONÇALVES  
Membro-Relator



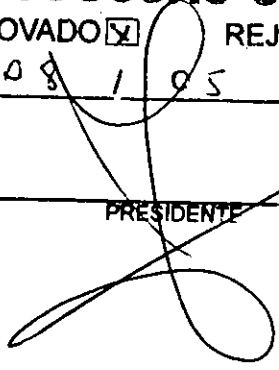
**DISCUSSÃO ÚNICA**

APROVADO  REJEITADO

EM 08 / 05 / 2012

Remanescente de  
SO 24/2012

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the signature line and extending upwards into the date field.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0325

Sorocaba, 09 de maio de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176 e 177/2012, aos Projetos de Lei nºs 573/2011, 79, 86, 80, 103, 111, 126, 129, 138, 149 e 84/2012, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**

*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**DOUTOR VITOR LIPPI**  
Digníssimo Prefeito Municipal  
**SOROCABA**

rosa.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 167/2012

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2012

Dispõe sobre denominação de "DANTE SOLA" a uma ponte de nossa cidade e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 573/2011 DO EDIL FRANCISCO MOKO YABIKU

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1° Fica denominada "DANTE SOLA" a ponte que interliga a Avenida Juvenal de Campos à Rua Jorge Velho, na Vila Assis.

Art. 2° A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão: "Cidadão Emérito 1916-2002".

Art. 3° As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei n° 9.784, de 09 de novembro de 2011.

Rosa./





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 18 DE MAIO DE 2012 / Nº 1.529

FOLHA 1 DE 1

## LEI Nº 10.092, DE 16 DE MAIO DE 2 012.

(Dispõe sobre denominação de "DANTE SOLA" a uma ponte de nossa cidade e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 573/2011 - autoria do Vereador FRANCISCO MOKO YABIBU.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "DANTE SOLA" a ponte que interliga a Avenida Juvenal de Campos à Rua Jorge Velho, na Vila Assis.

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão: "Cidadão Emérito 1916-2002".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 9.784, de 9 de Novembro de 2011.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de Maio de 2 012, 357ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ AILTON RIBEIRO  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA  
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS COMITRE  
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais,  
na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais.

### JUSTIFICATIVA

Dante Sola nasceu em Laranjal Paulista, aos 20 de junho de 1916, filho primogênito dos imigrantes italianos Pedro Sola e Eugenia Piveta. Veio para Sorocaba com nove anos de idade. Iniciou o estudo primário no Grupo Escolar Visconde Porto Seguro.

Desde cedo se habituou a carregar responsabilidades por conta de sua família numerosa. Fundador da Olaria Sola, constantemente estudava a composição da argila para aprimorar seu produto.

Solicitou, Dante Sola sempre ajudava quem o procurava, fosse para construir a casa própria, para ensinar a arte de fabricar telhas e tijolos, assunto no qual era muito respeitado, onde ensinava seu ofício sem medo da concorrência, pois dizia que o sol nasce para todos. A área da Olaria Sola ia da Rua Campos Salles até a Avenida Comendador Barbéro, onde se fabricavam os tijolos. Seus funcionários moravam num conjunto de casas, gratuitamente, dentro da empresa.

Foi casado com a senhora Isolina Rodrigues Sola, com quem teve duas filhas, a advogada Maria José Sola e a professora Irceres Sola Bórnica. Dedicada esposa e mãe zelosa, Isolina passou às filhas exemplos magníficos, educando-as para a vida tendo como princípio o amor ao próximo.

Dante Sola teve um amor especial por Sorocaba e em especial pelo Além Ponte. Conhecia na palma da mão o bairro Pinheiros, Vila Assis, Parada do Alto, Barcelona e até Votorantim, sempre cultivando bons relacionamentos por onde passava.

Participou do Aero Club de Sorocaba, Xadrez Club, na comunidade italiana foi um dos sócios fundadores do Circolo Italiano Gabriele D'Annunzio. Sempre foi colaborador da Santa Casa de Misericórdia, Asilo São Vicente, Vila dos Velinhos. Doou a área do antigo Centro Social Urbano Pinheiros, onde hoje se localiza o Parque dos Espanhóis.

Dante acompanha a política de perto, porém sempre nos bastidores. Amigo e colaborador dos políticos da época, ajudou a viabilizar para a cidade o Corpo de Bombeiros, a construção do Ginásio Municipal de Esportes, a Faculdade de Medicina, Faculdade de Filosofia, Faculdade de Direito, teve significativa contribuição na construção da Igreja São Francisco.

Dante faleceu aos 19 de fevereiro de 2002, deixando muitas saudades em seus funcionários, amigos e familiares, que lhe desejam fazer essa homenagem póstuma, denominando a ponte que dá acesso da Avenida Marginal à Vila Assis.

S/S., 22 de Novembro de 2011.

FRANCISCO MOKO YABIKU  
Vereador





**PREFEITURA DE SOROCABA**

**LEI Nº 10.092, DE 16 DE MAIO DE 2 012.**

**(Dispõe sobre denominação de “DANTE SOLA” a uma ponte de nossa cidade e dá outras providências).**

**Projeto de Lei nº 573/2011 – autoria do Vereador FRANCISCO MOKO YABIBU.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “DANTE SOLA” a ponte que interliga a Avenida Juvenal de Campos à Rua Jorge Velho, na Vila Assis.

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito 1916-2002”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 9.784, de 9 de Novembro de 2011.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de Maio de 2 012, 357ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ AILTON RIBEIRO  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA  
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS COMITRE  
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais.

**PREFEITURA DE SOROCABA**

Lei nº 10.092, de 16/5/2012 – fls. 2.

**JUSTIFICATIVA**

Dante Sola nasceu em Laranjal Paulista, aos 20 de junho de 1916, filho primogênito dos imigrantes italianos Pedro Sola e Eugenia Piveta. Veio para Sorocaba com nove anos de idade. Iniciou o estudo primário no Grupo Escolar Visconde Porto Seguro.

Desde cedo se habituou a carregar responsabilidades por conta de sua família numerosa. Fundador da Olaria Sola, constantemente estudava a composição da argila para aprimora seu produto.

Solícito, Dante Sola sempre ajudava quem o procurava, fosse para construir a casa própria, para ensinar a arte de fabricar telhas e tijolos, assunto no qual era muito respeitado, onde ensinava seu ofício sem medo da concorrência, pois dizia que o sol nasce para todos.

A área da Olaria Sola ia da Rua Campos Salles até a Avenida Comendador Barbéro, onde se fabricavam os tijolos. Seus funcionários moravam num conjunto de casas, gratuitamente, dentro da empresa.

Foi casado com a senhora Isolina Rodrigues Sola, com quem teve duas filhas, a advogada Maria José Sola e a professora Irceres Sola Bórnica. Dedicada esposa e mãe zelosa, Isolina passou às filhas exemplos magníficos, educando-as para a vida tendo como princípio o amor ao próximo.

Dante Sola teve um amor especial por Sorocaba e em especial pelo Além Ponte. Conhecia na palma da mão o bairro Pinheiros, Vila Assis, Parada do Alto, Barcelona e até Votorantim, sempre cultivando bons relacionamentos por onde passava.

Participou do Aero Club de Sorocaba, Xadrez Club, na comunidade italiana foi um dos sócios fundadores do Circolo Italiano Gabriele D'Annunzio. Sempre foi colaborador da Santa Casa de Misericórdia, Asilo São Vicente, Vila dos Velinhos. Doou a área do antigo Centro Social Urbano Pinheiros, onde hoje se localiza o Parque dos Espanhóis.

Dante acompanha a política de perto, porém sempre nos bastidores. Amigo e colaborador dos políticos da época, ajudou a viabilizar para a cidade o Corpo de Bombeiros, a construção do Ginásio Municipal de Esportes, a Faculdade de Medicina, Faculdade de Filosofia, Faculdade de Direito, teve significativa contribuição na construção da Igreja São Francisco.

Dante faleceu aos 19 de fevereiro de 2002, deixando muitas saudades em seus funcionários, amigos e familiares, que lhe desejam fazer essa homenagem póstuma, denominando a ponte que dá acesso da Avenida Marginal à Vila Assis.

S/S., 22 de Novembro de 2011.

**FRANCISCO MOKO YABIKU**  
Vereador



**PREFEITURA DE SOROCABA**

**LEI Nº 10.092, DE 16 DE MAIO DE 2 012.**

**(Dispõe sobre denominação de "DANTE SOLA" a uma ponte de nossa cidade e dá outras providências).**

**Projeto de Lei nº 573/2011 – autoria do Vereador FRANCISCO MOKO YABIBU.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "DANTE SOLA" a ponte que interliga a Avenida Juvenal de Campos à Rua Jorge Velho, na Vila Assis.

Art. 2º A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão: "Cidadão Emérito 1916-2002".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 9.784, de 9 de Novembro de 2011.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de Maio de 2 012, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ AILTON RIBEIRO  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA  
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS COMITRE  
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais.